

DIGITALIZADO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

15 / 08 / 2018



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 178289/2011-1
PAT Nº 0256/2011 - 4ª URT
RECURSO VOLUNTARIO
RECORRENTE JOÃO BATISTA SOARES
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO DAVIS COELHO EUDES DA COSTA

ACÓRDÃO Nº 0079/2018 - CRF

EMENTA. ICMS. SAIDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. DENÚNCIA PROCEDENTE. PARCELAMENTO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO. PARCELAMENTO QUITADO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

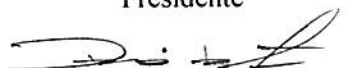
1. Autuada pela prática de saídas de mercadorias sem emissão de documentos fiscais, o recorrente efetua o parcelamento do débito fiscal, reconhecendo dessa forma a infração e a procedência do crédito, extinguindo tacitamente o litígio, conseqüentemente, e, tendo o pagamento total do parcelamento caráter decisório, respectivamente, extingue-se o crédito tributário, *ex vi* dos arts. 151, inciso VI, e 156, inciso I, do CTN, e dos arts. 66, II, "a", e 171 do Regulamento do PAT.


2. Recurso voluntário não conhecido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente. Crédito tributário extinto em função da quitação do parcelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em não conhecer do recurso voluntário, mantendo a Decisão Singular que julgou procedente o auto de infração e declarando a extinção do crédito tributário pelo pagamento.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 07 de agosto de 2018.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Davis Coelho Eudes da Costa
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado